

Mãe D'Água-PB, 30 de setembro de 2019.		Contém 04 (quatro) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mãe D'Água- PB, 30 de setembro de 2019

RESOLUÇÃO Nº004/2019

Constituir Junta Eleitoral para Coordenar os Trabalhos de Votação e Apuração do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Mãe D'Água – PB para o quadriênio 2020/2023.

JOSÉ ELINALDO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA de Mãe D'Água – PB

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Dispõe sobre o sistema de apuração dos votos da eleição do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na forma do art.7º da Lei Municipal nº 138 “A”/97, de 27 de novembro de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 399/2012, de 20 de novembro de 2012, RESOLVE:

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Junta Eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Mãe D'Água – PB para o quadriênio 2020/2023 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019.

TÍTULO I

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º A Junta Eleitoral de que trata o art. 1º desta Resolução, será composta por 03 (três) membros e 01(um) suplente, fazendo parte da mesma os seguintes designados:

CAPÍTULO I

Das Juntas Eleitorais

- I – JOSÉ ELINALDO DA SILVA OLIVEIRA;**
- II – SILVIA ALVES CANUTO;**
- III – FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO SEGUNDO.**
- IV – RENATO HERLLON MORAIS DE MEDEIROS**

Art. 1º. Será constituída uma junta eleitoral, composta por três cidadãos, podendo comportar membros efetivos e suplentes, de notória idoneidade, convocados e nomeados pelo Conselho, por edital publicado no Diário Oficial do Municipal.

Art. 3º O prazo para impugnação dos membros da Junta Eleitoral inicia-se em 30.09.2019 o qual poderá ser interposto mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 04.10. 2019.

§ 1º Até 48 (quarenta e oito) horas antes da apuração, os membros nomeados poderão ser impugnados em petição fundamentada por qualquer eleitor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º O presidente da junta eleitoral designará o secretário-geral entre os membros e escrutinadores, competindo-lhe organizar e



coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão

Art. 2º. Não podem ser nomeados membros das juntas ou escrutinadores

I - Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;

III - as autoridades e agentes policiais;

Art. 3º Compete à Junta Eleitoral:

I - Apurar a votação realizada sob sua atuação;

II- Resolver as impugnações, dúvidas e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;

III - Expedir os boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, com emprego dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração.

Seção II

Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

Art. 4º. Cada candidato a Conselheiro Tutelar poderá credenciar, perante a junta eleitoral, até 1(um) fiscal de apuração por cada candidato.

§ 1º A escolha de fiscal de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação deste Conselho, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral.

§ 2º As credenciais dos fiscais serão apenas aquelas que exclusivamente foram expedidas pelo Conselho e necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

Art. 5º. Os fiscais dos candidatos serão posicionados a distância não superior a 1m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado na apuração de cédulas:

I - a abertura da urna;

II - a numeração sequencial das cédulas;

III - o desdobramento das cédulas;

IV - a leitura dos votos;

V - a anotação dos números no Sistema de Apuração.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO NA URNA

Art. 6º Os votos serão registrados individualmente nas seções eleitorais pelo sistema de votação da urna, resguardando-se o anonimato do eleitor.

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 7º. A apuração dos votos das seções eleitorais em que houver votação por cédulas será processada com a utilização do Sistema de Apuração, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, observados, no que couber, os procedimentos previstos nos [arts. 159 a 187 do Código Eleitoral](#) e o disposto nesta resolução.

Art. 8º. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 9º. Para apuração dos votos consignados em cédulas pela votação manual, as juntas eleitorais deverão:

I - contar as cédulas ;

III - iniciar a apuração, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;



c) anotar no Sistema de Apuração o número do candidato referente ao voto do eleitor;

§1º. Somente serão computados como válidos a anotação, escrita por caneta esferográfica de tinta azul, por meio do símbolo em "x" realizada pelo eleitor no campo ou quadrado da FOTO ou do NÚMERO ou do NOME POR EXTENSO.

§2º. As anotações de "x" ou outro símbolo fora do campo ou quadrado conforme especificado acima será considerado como VOTO NULO, independentemente que esteja do lado esquerdo, direito, um pouco acima ou um pouco abaixo de qualquer dos campos ou quadrados para deixar claro que somente será validado o voto do eleitor quando a anotação for EXCLUSIVAMENTE dentro dos limites do campo ou do quadrado na forma confeccionada nas cédulas,

Art. 10. Compete ao escrutinador/ apurador da junta eleitoral, na hipótese de utilização do Sistema de Apuração:

I - Proceder à contagem das cédulas, sem abri-las;

II - Abrir as cédulas e apor o carimbo "em branco" ou "nulo", conforme o caso;

III - colher, nas vias dos boletins ou formulários, as assinaturas do presidente e dos demais componentes da junta eleitoral e, se presentes, dos fiscais dos candidatos;

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade

§ 2º A junta eleitoral somente desdobrará a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

§ 4º O presidente da junta eleitoral dirimirá, quando houver, as dúvidas relativas às cédulas.

Art. 11. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral proceder da seguinte maneira:

I - Emitir o espelho parcial de cédulas;

II - Comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - Comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

Art. 12. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício ao Judiciário.

Art. 13. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral providenciará a emissão de 2 (duas) vias obrigatórias e até 5 (cinco) vias adicionais do boletim de urna.

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

Art. 14. O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim ou ficha de urna.

Art. 15. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelopes especiais o qual serão fechados e lacrados, assim permanecendo até 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver pedido de recontagem ou se o conteúdo for objeto de discussão em processo judicial.

Seção III

Da Divulgação Dos Resultados



Art. 16. Para a divulgação dos resultados totais das eleições será utilizada a afixação do Boletim do Resultado Final no prédio da apuração e publicado no diário oficial do município.

Art. 17. Os resultados das votações, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas nas eleições, serão divulgados na abrangência geral pela internet.

Art. 18. Os dados dos resultados das eleições estarão disponíveis no período de até 30 (trinta).

Seção IV

Da Proclamação Dos Resultados

Art. 19. Nas eleições dos candidatos, deve o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar eleito os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, não computados os votos em branco e os votos nulos, devendo, no entanto, aguardar enquanto houver candidatos nas seguintes situações:

I - Com registro indeferido e recurso pendente de julgamento no dia da eleição cuja votação nominal tenha sido a maior;

II - Com registro indeferido e recurso pendente de julgamento no dia da eleição cuja soma das votações nominais tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) da votação válida.

Seção V

Da Diplomação

Art. 20. Os candidatos eleitos receberão diplomas assinados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único 1º Dos diplomas deverão constar o nome do candidato, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério do Conselho.

Art. 21. Não poderá ser diplomado o candidato que estiver com o registro indeferido, ainda que sub judice.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 22. Os casos omissos serão solucionados à luz da legislação eleitoral federal vigente.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe D'Água, 03 de outubro de 2019

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR